CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1 / 04

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

001/04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

Súmula:- Constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito criada na Sessão Ordinária do dia 24/11/2003, com a aprovação do Requerimento nº 138/2003, para investigar as irregularidades administrativas apresentadas na Auditoria realizada pelo Poder Executivo na gestão 1997/2000.

AUTOR:- MESA EXECUTIVA.

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por decisão do Plenário da Câmara na Sessão Ordinária do dia 24/11/2003, destinada a investigar as irregularidades administrativas apresentadas no relatório da auditoria realizada na gestão do quadriênio 1997/2000, a qual, observado o art. 55 do Regimento Interno, se compõe dos seguintes membros:

a) – **Rafael Pszybylski,**

b) – **José Antonio Monteiro Pedro, e**

c) – **Cleiton Damasceno do Carmo**.

Parágrafo Primeiro – A Comissão, observada as normas legais, regimentais e as estabelecidas na Portaria nº 23/2003, terá, contado da publicação desta Resolução, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até à metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Parágrafo Segundo – Os recursos administrativo-financeiros e assessoramentos necessários ao trabalho da Comissão serão providos pela Presidência da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RETIRADO DE PAUTA
EM 24/03/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 13/05/2004
PRESIDENTE

002

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

Nº 1/04

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/04

observado o contido no art. 51 e 55 deste mesmo Regimento, os quais estabelecem o prazo para a conclusão dos trabalhos e o principio da proporcionalidade da representação para a indicação de seus membros.

No caso, indicaram nomes para a composição da CPI os seguintes Partidos Políticos: PP – Partido Progressista; PSC – Partido Social Cristão; PT – Partido dos Trabalhadores; PV – Partido Verde e PSB – Partido Socialista Brasileiro. Assim considerando o disposto no art. 48 do Regimento Interno, fixando em três o número dos membros das Comissões Temporárias, a Mesa deliberou, indicar os nomes mencionados nesta Resolução, em virtude dos mesmos pertencerem às maiores bancadas desta Casa de Leis, e encontrarem-se desimpedidos para o exercício desse encargo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
1ª Vice-Presidente

Nelson Mariano da Silva,
2º Vice-Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

João Lara Vieira,
2º Secretário

002

003

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1/04

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/04

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
1ª Vice-Presidente

Nelson Mariano da Silva,
2º Vice-Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

João Lara Vieira,
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:-

No dia 24 de novembro de 2003, foi apreciado pelo Plenário o Requerimento nº 138/2003, subscrito por um terço dos membros desta Casa Legislativa, aprovando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as irregularidades administrativas apresentadas no relatório da auditoria realizada na gestão do quadriênio 1997/2000.

Não obstante o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 1579/52, dispense a deliberação do Plenário para a criação desta CPI, sendo esta subscrita por um terço de seus membros, a Presidência desta Casa, julgou necessária a aprovação do Plenário para sua criação.

Acrescente-se, ainda, que o art. 60 do Regimento Interno, estabelece que a constituição das Comissões Temporárias será realizada por Resolução, proposta pela Mesa,

003
004

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ